

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

#### 1.1. CONTRATANTE:

Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. \_\_\_\_\_.

#### 1.2. CONTRATADA:

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato decorre de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que o integram.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento de peças, em:

3.1.1. Equipamentos odontológicos

3.1.2. Câmaras conservadoras de vacinas

3.2. A execução ocorrerá nas unidades de saúde do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, conforme especificações do Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime será de **empreitada por preço global**, com execução contínua dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será de **06 (seis) meses**, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

6.1.1. Inclui:

- a) Mão de obra
- b) Peças
- c) Deslocamento
- d) Todos os custos diretos e indiretos

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

- a) 10.301.0203.2.039 – 3.3.90.39
- b) 10.301.0245.2.044 – 3.3.90.39

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratada deverá:

- a) Executar manutenção preventiva (mínimo 2 visitas mensais)
- b) Atender chamados corretivos com prioridade emergencial
- c) Fornecer peças originais ou equivalentes certificadas
- d) Emitir relatórios técnicos detalhados
- e) Garantir serviços e peças
- f) Disponibilizar equipe técnica qualificada
- g) Cumprir normas sanitárias e ambientais
- h) Assumir integral responsabilidade técnica
- i) Manter regularidade fiscal e trabalhista
- j) Não subcontratar o objeto

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1.1 A contratante deverá:

- a) Fornecer acesso às unidades
- b) Designar fiscal e gestor do contrato
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução
- d) Efetuar pagamentos nos prazos
- e) Notificar irregularidades
- f) Disponibilizar relação dos equipamentos

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços deverão incluir:

10.1.1. Manutenção preventiva:

- a) Inspeção
- b) Limpeza
- c) Calibração
- d) Testes

10.1.2. Manutenção corretiva:

- a) Diagnóstico
- b) Reparo
- c) Substituição de peças
- d) Testes finais

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

11.1 O recebimento do objeto será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes etapas:

***I – Recebimento Provisório***

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a execução de cada serviço ou ciclo mensal de manutenção, mediante:

- a) verificação da conformidade com o contrato e Termo de Referência;
- b) análise dos relatórios técnicos apresentados;
- c) conferência dos serviços executados e peças eventualmente substituídas;

11.2. O recebimento provisório será formalizado por meio de termo circunstanciado, podendo conter apontamentos de inconformidades.

***II – Recebimento Definitivo***

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada, mediante:

- a) verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais;
- b) validação técnica dos serviços executados;
- c) confirmação da adequação do objeto às especificações exigidas;

11.3. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo de aceite definitivo.

***III – Condições para Aceite***

O objeto somente será considerado recebido definitivamente quando:

- a) estiver em plena conformidade com as especificações contratuais;
- b) não houver pendências técnicas ou administrativas;
- c) tiver sido comprovada a funcionalidade dos equipamentos;

***IV – Rejeição do Objeto***

Constatadas irregularidades, o objeto poderá ser:

- a) rejeitado total ou parcialmente;
- b) determinado seu refazimento, correção ou substituição;

Sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

***V – Responsabilidade da Contratada***

A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem:

- a) vícios;
- b) defeitos;
- c) incorreções;

Não sendo considerado recebido definitivamente enquanto não sanadas as irregularidades.

### ***VI – Efeitos do Recebimento***

O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada**, nem implica aceitação tácita de serviços executados em desconformidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. Pagamento em até **30 dias úteis após liquidação**, mediante:

- a) Nota fiscal correta
- b) Ateste do fiscal
- c) Regularidade fiscal e trabalhista

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Aplicáveis conforme Lei 14.133:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10%
- c) Impedimento de licitar (até 3 anos)
- d) Declaração de inidoneidade

13.2. Multas específicas:

- a) 1% ao dia por atraso (limitado a 10%)
- b) 10% por descumprimento contratual

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por inadimplemento
- b) Por interesse público
- c) Por acordo entre as partes

14.2. Conforme arts. 137 a 139 da Lei 14.133.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Será designado:

- a) **Gestor do contrato**
- b) **Fiscal técnico**
- 15.1.1. Com poderes para:
  - a) Atestar execução
  - b) Aplicar notificações
  - c) Solicitar correções

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO**

16.1. Riscos principais:

- a) Falha na execução
- b) Atraso no atendimento

- c) Uso de peças inadequadas  
16.2. Responsabilidade majoritária: CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA**

- 17.1. Garantia mínima conforme CDC e boas práticas técnicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE**

- 18.1. A contratada deverá:

- a) Realizar descarte ambiental correto  
b) Utilizar materiais adequados  
c) Cumprir normas ambientais

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1 Permitidas nos termos do art. 124 da Lei 14.133, respeitando:

- a) Limite de 25% (regra geral)

### **CLÁUSULA VIGESIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

- 20.1 Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

### **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO**

- 21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto- GO com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

- 22.2.** Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

**Santo Antônio do Descoberto – GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026**

\_\_\_\_\_  
*CONTRATANTE*

\_\_\_\_\_  
*CONTRATADO (A)*

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_ **Testemunhas:** \_\_\_\_\_

**1º)** \_\_\_\_\_ **2º)** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_